

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.01023/11	29/11/2011	IEF – Centro Op. de Serro
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Wellington Dimas Madureira Martins e Outros		2.2 CPF/CNPJ: 540.487.026-53	
2.3 Endereço: Avenida da Saudade, nº. 13		2.4 Bairro: Centro	
2.5 Município: Diamantina		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.100-000
2.8 Telefone(s): (31) 9272-7777		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Wellington Dimas Madureira Martins e Outros		3.2 CPF/CNPJ: 540.487.026-53	
3.3 Endereço: Avenida da Saudade, nº. 13		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Diamantina		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.100-000
3.8 Telefone(s): (31) 9272-7777		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Vitória da União		4.2 Área total (ha): 353:47:89 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.010.910-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.481		Livro: 02	Folha: Comarca: Diamantina
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:		Livro:	Folha: Comarca:
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 667700	Datum: Sad 69	
	Y(7): 8060500	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da flora: raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input checked="" type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 67,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		-----
	5.8.2 Cerrado		353:47:89
	5.8.3 Mata Atlântica		-----
	5.8.4 Ecótono (especificar):		-----
	5.8.5 Total		353:47:89
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		306:27:90
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		36:87:86
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		02:30:42
	5.9.2.7 Assentamento		-----
5.9.2.8 Infra-estrutura		-----	
5.9.2.9 Outros		08:01:71	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			353:47:89

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único	667500	8060000	Sad 69	23 K	Cerrado	78:00:00
5.10.2.2 Fragmentada						
5.10.2.3 Total						78:00:00
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (há):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro:	Folha:	Comarca:		
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						100:81:43
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
5.11.3 Total						100:81:43
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril					-----
	Outro (especificar)					-----
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade			Unid		
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	168:52:00	134:46:18		Ha		
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca	-----	-----		Ha		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	-----	-----		Ha		
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	-----	-----		Ha		
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa	-----	-----		Ha		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso	-----	-----		Ha		
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	-----	-----		Um		
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)	-----	-----		Um		
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)	-----	-----		Kg		
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	-----	-----		Ha		
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	-----	-----		Ha		
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			Ha		
	Relocação			Ha		
	Recomposição			Ha		
	Compensação			Ha		
Desoneração			Ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						134:46:18
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
7.1.5 Total						134:46:18
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária				
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (há)		
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						

7.2.3 Floresta ombrófila alto montana						
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana						
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana						
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana						
7.2.7 Floresta estacional decidual montana						
7.2.8 Campo						
7.2.9 Campo rupestre						
7.2.10 Campo cerrado						
7.2.11 Cerrado		134:46:18				
7.2.12 Cerradão						
7.2.13 Vereda						
7.2.14 Ecótono (especificar)						
7.2.15 Outro (especificar)						
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Corte raso com destoca	Sad 69	23 K	668202	8060431		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)		
9.1.1 Agricultura						
9.1.2 Pecuária						
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto			168:52:00		
9.1.4 Silvicultura Pinus						
9.1.5 Silvicultura Outros						
9.1.6 Mineração						
9.1.7 Assentamento						
9.1.8 Infra-estrutura						
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa						
9.1.10 Outro						
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA						
10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)					Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	
Número de árvores/ha						
Área basal (m ² /há)						
Volume (m ³ /ha)						
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
11.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade	
11.1.1 Lenha						
11.1.2 Carvão	Carvão de origem nativa - Comércio			3.847,03	MDC	
11.1.3 Torete						
11.1.4 Madeira em tora						
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes						
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes						
11.1.7 Outros						
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 20	11.2.2 Diâmetro(m): 3,20	11.2.3 Altura(m): 2,20				
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 07						
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 05						
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 400						
12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS						
De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 18,77 % Alta, 1,94 % Baixa, 6,14 % Média e 73,15 % Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não se encontra em zona de amortecimento ou área de entorno de unidade de conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 8,70 % e Muito Alta em 91,30 %.						

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, sendo as parcelas 16 e 13 (10 %), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. O inventário apresentou um volume médio de 45,09 m³/ha com desvio padrão de 0,591.

Após as modificações realizadas em 22/07/2013, na planta topográfica da Fazenda Vitória da União temos que a área de preservação permanente na propriedade é de 100:81:43 ha e a área passível para intervenção passou de 168:52:00 ha para 134:46:18 ha. A média segundo a análise amostral é de 45,09 m³/ha de rendimento lenhoso, considerando a média entre o limite máximo e o mínimo devido ao erro amostral.

Porém desse valor de 45,09 m³/ha temos que descontar as espécies imunes de corte, ou seja, 1,0736 m³/ha, assim têm um valor final de 44,01 m³/ha. Sendo 44,01 m³/ha x 134:46:18 ha = 5.918,52 m³, considerando o acréscimo de 30 % de raízes devido à idade, teremos 7.694,07 m³. Que convertido em Carvão, teremos 3.847,03 MDC.

Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 5.918,52 m³ de lenha que serão transformados em 3.847,03 MDC, com destoca. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 30 % do volume total. A área de intervenção é de 134:46:18 hectares (Inventário Florestal). Constatou-se também a presença de 48 indivíduos de Pequi, com volume de 1,0736 m³/ha, com um volume total de 4,1227 m³, que não poderão ser suprimidos. Além dos pequizeiros, deverão ser preservadas todas as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, sendo que cada indivíduo deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros.

Foi confirmado que a espécie de aroeira encontrada na propriedade é a *Miracrodum urundeuva*, tendo em vista que este gênero está presente na lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção (IN MMA nº. 06/2008) devendo a mesma ser preservada (Art. 2º da resolução CONAMA 300/2002). A aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), pode atingir mais de 20 metros de altura, é uma espécie ameaçada de extinção, protegida por lei federal.

Como medidas mitigadoras para todas as espécies imunes de corte (aroeira, ipê branco e pequi) deverá ser considerado o raio médio de preservação / proteção de 10 metros, podendo este ser superior ou inferior a 10 metros dependendo do porte dos indivíduos imunes. As espécies de usos nobres, como a sucupira, não terão seu uso econômico destinado a produção de carvão.

13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 06/11/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro e Antonio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante a Sra. Cristiany Silva Amaral, responsável pela elaboração do Inventário Florestal. Durante a vistoria técnica realizada na Fazenda Vitória da União, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. A propriedade apresenta dentro de seus limites várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies como: pereira, cagaita, jatobá, pau terra, unha danta, sucupira, favela, pacari, carvalho, jacarandá, pequi, pimenta de macaco, marmelada, murici, tingui, vinhático, imbirucú, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: coelho, cobra, tatu, jacu, seriema e pássaros em geral. A propriedade possui uma área total de 353:47:89 ha conforme planta apresentada, onde o proprietário tem Reserva Legal demarcada e averbada às margens da matrícula com área de 78:00:00 ha, equivalente a 22 % da área total do imóvel, com tipologia predominante na propriedade e se encontra bem preservada. Esta propriedade possui área de preservação permanente, caracterizada como entorno de nascente, margens de cursos d'água com área de 100:81:43 ha. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 134:46:18 ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será transformado em carvão vegetal e posteriormente será comercializado. De acordo com a portaria

172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – *Caryocar brasiliense* - e verificamos “*in loco*” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º- “*O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas*”. Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: “*Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida*”, o proprietário já averbou como Reserva Legal uma área de 78:00:00 ha, equivalente a 22 % da área total do imóvel com vegetação representativa do imóvel, em atendimento a Legislação. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d’água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. Além dos pequizeiros, deverão ser preservadas todas as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, sendo que cada indivíduo deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume de 5.918,52 m³ de lenha que serão transformados em 3.847,03 MDC, com destoca. Como a área será destocada, contabiliza-se em média 30 % do volume total. A área de intervenção é de 134:46:18 hectares (Inventário Florestal). Constatou-se também a presença de 48 indivíduos de Pequizeiro, com volume de 1,0736 m³/ha, com um volume total de 4,1227 m³, que não poderão ser suprimidos. Além dos pequizeiros, deverão ser preservadas todas as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, sendo que cada indivíduo deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros. Além dos pequizeiros, deverão ser preservadas todas as espécies protegidas por Lei e ameaçadas de extinção, sendo que cada indivíduo deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico. Foram apresentadas as informações complementares solicitadas, sendo favorável ao andamento normal do processo.

OBS: A capacidade produtiva de acordo com o explorador deverá ser de 400 MDC/MÊS, serão construídos 20 fornos com capacidade individual para 05 MDC.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6

Antônio Carlos Moreira Resende Filho
MASP 1253785-8

15. DATA DA VISTORIA

Serro, 06 de Novembro de 2012.

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da Área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial da área passível de intervenção da propriedade.



Foto 05 e 06 - Vista parcial da área passível de intervenção da propriedade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM JEQUITINHONHA



NOTA JURÍDICA nº 297/2013

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030001023/11

Requerente: Wellington Dimas M. Martins e Outros

CNPJ/CNPJ: 540.487.026-53

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: Escritura Pública do Imóvel matriculado sob o nº 16.498.

Área total da Propriedade: 353,48 há.

1. **Objeto:** supressão de 168, 52 há de vegetação nativa com destoca

Bioma: Cerrado

Local da Intervenção: Imóvel Rural denominado Fazenda Vitória da União

Município: Diamantina - MG

Finalidade/Atividade: Silvicultura

Classe: 1 – Autorização Ambiental de Funcionamento

Projetos apresentados: Inventário Florestal: fls: 47-151 e 168-243

Certidão Negativa de Débitos: sem ocorrências

Normas observadas para a análise:

Resolução Conjunta nº 1804/2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº 14.309, de 2002, Lei Estadual nº 13.047/98, etc.

Vistos...

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, n. 14.309, de 2002, Deliberação Normativa nº 74/04 e normas infra-legais editadas para a observância do que aqui se requer.

Trata-se de requerimento para intervenção em 134,46 há de vegetação nativa com destoca objetivando a implantação de eucalipto, conforme doc. de fl. 02 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com documentos necessários à análise do pleito interventivo, com exceção ao Termo de Compromisso através do qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA. Esta exigência deverá ser atendida previamente à entrega do respectivo documento autorizativo.



Demonstra ser proprietário do imóvel objeto de intervenção, com área total de 353,47 ha através de escritura pública do imóvel, que possui matrícula nº 16.498.

Constata-se que o imóvel pertence a outros 10 (dez) proprietários, que delegaram ao requerente poderes para representá-los nos atos pertinentes à Fazenda Vitória da União.

A reserva legal da propriedade encontra-se averbada à margem da matrícula respectiva, em 04 (quatro) blocos, totalizando 78 há de área, o que corresponde a 22% do total da propriedade. Considerando pois, tratar-se de vegetação pertencente ao bioma Cerrado, deverá ser preservado, no mínimo, 2% da vegetação ser suprimida, nos termos da Lei Estadual 13.047/98, qual seja:

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.

Considerando que a área a ser suprimida é de 134,46 há, com exceção das áreas de preservação permanente e reserva legal, o empreendedor demonstra em Planta do imóvel, a demarcação de 2,81 há a ser preservada em atendimento à referida Lei estadual.

Considerando, também, o volume de vegetação requerida para intervenção, foi apresentado o inventário florestal, através do qual se constata a existência na propriedade de espécies da flora ameaçadas de extinção, como o **pequi, aroeira, ipê branco e Gonçalo Alves**, que não poderão ser suprimidos, nos termos da IN nº 06/2008 do Ministério do Meio Ambiente. Há determinação técnica de se respeitar o raio de 10 metros para cada espécie imune de corte, podendo esse diâmetro ser aumentado ou reduzido, conforme o porte do indivíduo e de forma que esteja garantida a preservação dos mesmos.

Há na área espécies nobres de madeira, como a sucupira, que não poderão ser destinados à produção de carvão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1084/2013.

A área de preservação permanente foi demarcada considerando 100 metros a partir do leito maior sazonal do rio do rio Jequitinhonha, em atendimento a Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, nº 14.309/2002.

Constata-se que não houve a juntada aos autos do comprovante de quitação da taxa florestal, instituída pelo art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº. 4.747/68, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 3.847,03 MDC, bem como da reposição florestal, que será de responsabilidade do responsável pela intervenção, ficando desde já,



condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao Requerente, às referidas comprovações nos autos do processo.

Finalmente, quanto à obrigatoriedade de análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da exploração, a ser aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste Regional, constata-se, junto ao Parecer Único de fls. manifestação favorável ao pleito interventivo, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias propostas.

Isto posto, e:

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome do Requerente, conforme Certidões Negativas juntadas aos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade da supressão de 134, 46 ha de vegetação nativa com destoca, observando-se as medidas mitigadoras propostas, principalmente, respeitando as espécies imunes de corte e as consideradas nobres.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais requeridas. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da autorização ambiental:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2- Exigir a comprovação do recolhimento da reposição florestal;
- 3- Assinar Termo de Compromisso pelo qual o Requerente se compromete, sob os crivos da lei, a executar a intervenção nos moldes em que for deferida pelo SISEMA.

É o parecer,

Diamantina, 29 de julho de 2013.

Rosane de Moraes
Diretoria de Controle Processual
SUPRAM Jequitinhonha